

000132

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 2539/2025
INEXIGIBILIDADE 001/2025
CONTRATO DE Nº 011/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA E A
EMPRESA ASA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.

A **Secretaria Municipal de Segurança Pública de Conceição do Araguaia-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 55.900.680/0001-91, com sede na Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II, no Município de Conceição do Araguaia-PA, neste ato representado pelo Sr. **FILIPPE COSTA CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 9**.0**.6**-*0 e RG. Nº 3**3**5 – SPC-PA, residente domiciliado à Rua 38, nº 1235, Vila Cruzeiro, Conceição do Araguaia – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **ASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.549.750/0001-91, com sede na Av. João Paulinelli, s/n, Jardim Alvorada, Rio Maria/PA, Fone: (94) 8400-4282, e-mail: asaempreendimentos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **CELSO CHERUBIN**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 0**.6**.1**-*2, RG nº 1*.9**.1**, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Cedro, 10, Jardim Araguaia, Conceição do Araguaia-PA, CEP 68540-000, doravante denominado **CONTRATADA**, que têm entre si justo e acertado o presente Contrato de locação de imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE PARTAMENTOS VINCULADOS (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DMTRAN, GUARDA PATRIMONIAL)**, conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo de Referência, de acordo com as condições e informações constante no Termo de Referência em anexo ao **Processo Administrativo nº 2539/2024 e Processo de Inexigibilidade 001/2025 - SMSP**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do **CONTRATANTE**.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR MENSAL
01	1 (UM) IMÓVEL contendo: 1 (um) Escritório comercial recém-pintado, composto por quatro ambientes e dois banheiros. Conta com uma cozinha equipada com pia de cuba única, torneira de inox e um fogão cooktop a gás de duas chamas. A primeira sala possui fechamento em vidro blindex, enquanto a	Locação	R\$ 10.000,00



000133

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

	segunda sala dispõe de móveis planejados (armários fixos). O imóvel conta ainda com três aparelhos de ar condicionado e um ambiente de atendimento ao público, mobiliado com mesas, balcão planejado e divisórias em blindex. Possui quatro portas de madeira, duas portas de blindex de correr, que garantem o acesso tanto pela entrada lateral quanto pela frontal. O revestimento do piso combina cerâmica e porcelanato. 1 (um) Galpão: Conta com piso nas três salas e nos banheiros, forro em PVC branco e pintura interna e externa do prédio recém-executada. Possui três banheiros: Feminino: três vasos sanitários e duas pias com torneiras. Masculino: dois vasos sanitários e duas pias com torneiras. Unisex: um vaso sanitário e uma pia com torneira banheiro com blindex e armários planejado e quartos com armários planejados.		
--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Proposta vencedora;

1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, a ser pago em 6 (seis) parcelas mensais, e uma parcela referente aos 20 (vinte) dias desse mês de junho, no valor de **R\$ 6.666,60 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, referente aos serviços de locação do imóvel comercial.

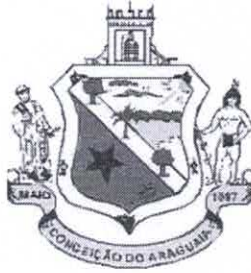
CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Prazo de pagamento.

3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento.

3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

3.7 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A solução para a demanda é a locação de imóvel para o funcionamento do da Secretaria municipal de Segurança Pública e departamentos vinculados, visando manter os serviços administrativos em dia e de forma contínua, garantindo a agilidade nos serviços essenciais.

4.2 Considerando as especificações e requisitos da solução escolhida, que melhor atende aos interesses e necessidades desta instituição, levando em conta os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, conclui-se que a contratação pretendida é viável. A entrega do imóvel ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato sendo formalizado por meio de Termo de Entrega das chaves;

4.3 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

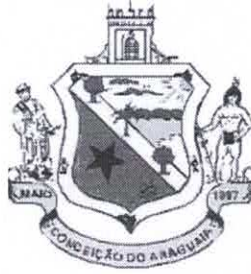
4.4 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, ficam a cargo do LOCATÁRIO.

4.5 O LOCATÁRIO fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA/CONTRATANTE

5.1 Uma vez decidida a contratação, são obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Manutenção e reparos: A locatária é responsável por realizar a manutenção regular do imóvel e reparar quaisquer danos ou problemas estruturais que surjam durante o período de locação. Isso inclui reparos em encanamentos, sistemas elétricos, telhados, paredes e outras partes do imóvel, manutenção preventiva e corretiva durante vigência do contrato.
- f) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

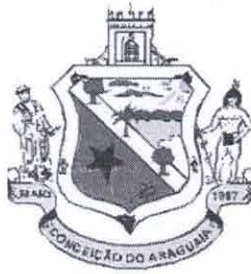
- h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- i) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- l) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- m) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- n) A LOCATÁRIA arcará com os custos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

6. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 6.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- 6.2 Pagar despesas ordinárias: A locadora geralmente é responsável por pagar as despesas ordinárias relacionadas ao imóvel, como impostos prediais, taxas de condomínio (se aplicável) e manutenção regular das áreas comuns do imóvel.
- 6.3 Garantir a privacidade do locatário: A locadora deve respeitar a privacidade do locatário e não entrar no imóvel sem autorização prévia, exceto em casos de emergência ou mediante aviso prévio;
- 6.4 O sistema de energia solar existente na estrutura do imóvel locado não integra o objeto da presente locação, permanecendo sob a titularidade e responsabilidade exclusiva da locadora. Parágrafo único. A locadora poderá, mediante aviso prévio, acessar o imóvel locado para fins de inspeção, manutenção, conserto, retirada ou qualquer outra intervenção necessária no referido sistema, comprometendo-se a não interferir no uso regular do imóvel pela locatária.
- 6.5 Respeitar os termos do contrato: A locadora deve cumprir todos os termos e condições estipulados no contrato de locação, incluindo o valor do aluguel, prazos de pagamento, regras de convivência e quaisquer outras cláusulas acordadas;
- 6.6 Fornecer recibos de pagamento: A locadora deve fornecer recibos de pagamento ao locatário sempre que o aluguel for pago, comprovando que o pagamento foi recebido;
- 6.7 Resolver problemas estruturais ou de segurança: Se houver problemas estruturais ou de segurança no imóvel que afetem a habitabilidade ou a segurança do locatário, a locadora deve tomar as medidas necessárias para resolver essas questões.
- 6.8 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência.
- 6.9 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- 6.10 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme custos na tabela acima.
- 7.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

- 7.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.4 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 7.5 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.6 O valor será condicionado a avaliação realizada por profissional devidamente habilitado no CRECI, no qual deverá conter memorial descrito, fotos e avaliação de valor.
- 7.7 O valor da locação será reajustado anualmente, contado da data da assinatura do contrato, com base na variação do índice IGPM/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo. Em caso de extinção de índice, será adotado outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, mediante acordo entre partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada na forma prevista do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORIGEM: Secretaria Municipal de Segurança Pública

PROGRAMA: 18.1818.06.122.0037.2.247 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 FONTE: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato a Sra. Karoline Parente Cruz, matrícula: 1229298 e suplente o Sr. Adelson Dias de Lima, matrícula: 5379, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº023/2024 de 1º de março 2024)

Fiscalização Técnica



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº23/2024 de 1º de março 2024)

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº23/2024 de 1º de março 2024).

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº023/2024 de 1º de março 2024)

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº023/2024 de 1º de março 2024)

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativo

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.16 Verificação de Documentação e Regularidade Fiscal:

10.17 Inspeção de Qualidade e Conformidade:

10.18 Acompanhamento de Cronograma e Prazos;

10.19 Avaliação de Desempenho e Satisfação:

10.20 Monitoramento Ambiental e Social.

Gestor do Contrato

10.21 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.22 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



13.1 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.6** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 13.7** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.8** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.9** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.10** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.11** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.12** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.13** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.14** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.15** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.16** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



000140

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

14.2 A Lei n. 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

14.3 Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial;

14.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

14.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

14.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.7 A LOCATÁRIA renuncia expressamente a qualquer direito de indenização e de retenção do imóvel em razão das benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

17.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

17.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º,



000141

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

§2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Araguaia-PA, aos 09 dias do mês de junho de 2025.

FILIFE COSTA

CARVALHO:97306665200

Assinado de forma digital por

FILIFE COSTA

CARVALHO:97306665200

Dados: 2025.06.10 09:58:39 -03'00'

FILIFE COSTA CARVALHO

Secretaria Municipal de Segurança Pública

CELSE

CHERUBIN:054616168

52

Assinado de forma digital por

CELSE CHERUBIN:05461616852

Dados: 2025.06.09 16:19:45

-03'00'

ASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ 09.549.750/0001-91

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: